

A licença não terceiriza a *responsabilidade*.

A Resolução Conjunta nº 16/2025 tirou o Banking as a Service da zona cinzenta: define quem pode prestar, delimita o escopo — contas, pagamentos, credenciamento e crédito — e fixa o princípio da indelegabilidade da responsabilidade regulatória. Com adequação até 31 de dezembro de 2026 e conformidade plena a partir de 2027, este material transforma a regra em um plano de governança da cadeia prestador-tomador.

O que este material te *entrega*.

- **O desenho completo do novo marco:** quem pode prestar BaaS (apenas instituições autorizadas pelo BCB), o escopo dos serviços cedidos — contas, pagamentos vinculados, credenciamento e operações de crédito da oferta à cobrança — e o calendário de adequação.
- **O princípio que organiza tudo:** a indelegabilidade da responsabilidade regulatória — o prestador permanece único titular das obrigações perante o Banco Central e responde integralmente por confiabilidade, integridade, disponibilidade, segurança e sigilo.
- **A supervisão do tomador como necessidade de proteção:** por que cada tomador mal controlado é risco regulatório direto sobre o negócio do prestador — e o que significa supervisionar efetivamente a operação que empresta a licença.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para prestadores e tomadores avaliarem contratos, controles e evidência de supervisão antes do prazo de 31 de dezembro de 2026.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão da estrutura de governança da cadeia BaaS, teste dos controles sobre a operação cedida e verificação da adequação de contratos e políticas ao novo marco.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “BaaS regulado — a conta de dezembro de 2026 e por que a cadeia de responsabilidade vira tema de auditoria”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A licença não é apenas um ativo a ser monetizado — é uma obrigação acoplada à responsabilidade. Quem a empresta responde por tudo o que acontece *sob ela*.

O fim da zona cinzenta do *BaaS*.

O QUE ACONTECEU

Por anos, o Banking as a Service cresceu no Brasil em um vácuo regulatório: empresas de varejo, tecnologia e plataformas digitais ofereciam contas, pagamentos e crédito sem licença bancária, apoiadas na licença de uma instituição autorizada. Não havia regra clara sobre limites da relação, alocação de responsabilidade e nível de controle exigido.

A Resolução Conjunta nº 16/2025, do CMN e do Banco Central, encerra a indefinição: apenas instituições autorizadas podem prestar BaaS, e o escopo abrange abertura, manutenção e encerramento de contas, serviços de pagamento vinculados, credenciamento e operações de crédito — da oferta à cobrança —, além de outros serviços que o BCB venha a incluir.

O coração da norma é a alocação de responsabilidade: o prestador assume responsabilidade integral pela confiabilidade, integridade e disponibilidade dos serviços, pela segurança e sigilo das informações e pelo cumprimento da regulação — permanecendo como único titular das obrigações perante o Banco Central, inclusive pela parte executada pelo tomador.

O calendário: instituições com contratos vigentes têm até 31 de dezembro de 2026 para adequar estruturas, políticas e contratos. A partir de 1º de janeiro de 2027, toda relação entre prestador e tomador deve estar em plena conformidade. A janela é de revisão contratual, redesenho de controles e construção de evidência de supervisão.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A relação comercial virou relação de supervisão. Não basta firmar contrato e ceder acesso à infraestrutura: o prestador precisa supervisionar efetivamente o tomador, porque responderá pelos atos dele — PLD/FT, proteção de dados, integridade de registros, disponibilidade e conformidade de crédito e pagamentos.

Contratos precisam ser reescritos à luz da norma. Papéis, responsabilidades, SLAs, direitos de auditoria sobre o tomador, acesso a dados e rotinas de monitoramento devem refletir a indelegabilidade — cláusulas herdadas da fase de zona cinzenta não sustentam a nova alocação de responsabilidade.

Cada serviço cedido exige controle proporcional ao risco. Contas, pagamentos, credenciamento e crédito têm perfis de risco distintos; a estrutura de controles do prestador precisa alcançar a ponta executada pelo tomador, com evidência testável de que a supervisão funciona.

A cadeia de responsabilidade entra no escopo da auditoria. Asserções sobre confiabilidade, integridade, segurança e sigilo da operação cedida passam a exigir evidência — e a ausência de supervisão demonstrável do tomador vira apontamento de controle interno.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE BAAS

Inventarie todos os tomadores e serviços cedidos, classifique-os por risco e implante a supervisão proporcional: monitoramento, indicadores, direitos de auditoria exercidos e evidência arquivada. Você responde ao BCB pela operação inteira — inclusive pela parte que não executa.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EM EXPANSÃO VIA BAAS

Antes de escalar a base de tomadores, dimensione o custo real da supervisão que a norma exige. Crescimento de receita de BaaS sem estrutura de controle proporcional é acumulação de risco regulatório — e o supervisor cobrará do detentor da licença.

EMPRESA TOMADORA (VAREJO, TECNOLOGIA, PLATAFORMA)

Espere contratos mais exigentes, monitoramento mais intrusivo e obrigações de conformidade repassadas. Prepare-se: políticas de PLD/FT, proteção de dados e trilhas de registro compatíveis com o padrão do prestador serão condição de continuidade da parceria.

FINTECH QUE AVALIA OBTER LICENÇA PRÓPRIA

O novo marco muda a equação entre operar como tomador ou buscar autorização própria. Compare o custo de conformidade repassado pelo prestador com o custo do enquadramento direto — em escala, a licença própria pode se pagar.

CONSELHO E COMITÊ DE AUDITORIA DO PRESTADOR

Exija visão consolidada do risco BaaS: mapa de tomadores, resultados da supervisão, incidentes e plano de adequação até dezembro de 2026. A indelegabilidade significa que o risco do tomador é risco da instituição — e deve ser reportado como tal.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A instituição inventariou todos os contratos de BaaS vigentes e os serviços cedidos em cada um?			
02. Os tomadores foram classificados por risco, com supervisão proporcional definida?			
03. Os contratos foram revisados à luz da Resolução Conjunta nº 16/2025 — papéis, SLAs, direitos de auditoria e acesso a dados?			
04. O plano de adequação tem responsável e cronograma compatível com o prazo de 31 de dezembro de 2026?			
05. Os controles sobre PLD/FT alcançam as operações executadas pelos tomadores?			
06. A proteção de dados e o sigilo das informações estão assegurados em toda a cadeia — inclusive na ponta do tomador?			
07. Há monitoramento contínuo da integridade e da disponibilidade dos serviços cedidos?			
08. Os direitos de auditoria sobre os tomadores são exercidos na prática, com resultados documentados?			
09. Incidentes na operação dos tomadores são capturados, tratados e reportados à governança do prestador?			
10. As operações de crédito cedidas — da oferta à cobrança — seguem as regras aplicáveis como se executadas pelo prestador?			
11. A evidência de supervisão efetiva dos tomadores está organizada e testável por auditoria?			
12. O conselho recebe visão consolidada do risco da carteira de BaaS, com indicadores e plano de ação?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Revisão da estrutura de governança e dos contratos da cadeia BaaS, desenho e teste dos controles de supervisão sobre tomadores, verificação da conformidade com a Resolução Conjunta nº 16/2025 e preparação da evidência exigida até dezembro de 2026.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução Conjunta CMN/BCB nº 16/2025 — regulamentação do Banking as a Service.
- Resolução BCB nº 80/2021 e normas aplicáveis às instituições de pagamento.
- Lei nº 9.613/1998 e Circular BCB nº 3.978/2020 — PLD/FT.
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — proteção de dados na cadeia de serviços.
- Normas do CMN e do BCB sobre controles internos e terceirização relevante.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Princípios do BIS sobre riscos de terceirização e dependências de terceiros no sistema financeiro.
- ISAE 3402 — asseguração sobre controles em organizações prestadoras de serviços.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.